

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF**

**Empreendimento: LUZBOA S/A – PCH Tróia.**

**Processo Administrativo COPAM Nº. 00040/2003/001/2003**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 17/03/2011/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros representantes do Ministério Público e pela FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 31/03/2011.

**II) Relatório:**

Trata-se de solicitação de Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação pelo empreendimento **LUZBOA S/A – PCH Tróia**, referente às atividades de:

- Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica: capacidade instalada de 7,0 MW e área inundação de 39 hectares;
- Linha de Transmissão de Energia;
- Subestação de Energia Elétrica.

O empreendimento LUZBOA consiste na implantação de uma Barragem de Geração de Energia (Hidrelétrica), sendo 7,0 MW de capacidade instalada e 39,00 hectares de área de inundação. A atividade enquadra-se em porte pequeno com potencial poluidor grande, classificando o empreendimento na classe 3.

O empreendimento está instalado na zona rural dos municípios de Leandro Ferreira e Bom Despacho/MG e não possui reserva legal. A atividade demandará supressão de vegetação nativa com intervenção em área de preservação permanente.

De acordo com o parecer da Supram, os procedimentos de APEF, reserva legal e supressão de vegetação não serão por ora apreciados, em conformidade com a Resolução SEMAD 723/2008, uma vez que há pendências em relação a negociação das propriedades. Justifica ainda que, a ANEEL somente emite a Outorga de Autorização para PCH's após a concessão da licença em pleito, bem como, a Declaração de Utilidade Pública necessária à aquisição dos terrenos.

Quanto aos demais impactos a serem advindos da implantação da PCH Tróia considera-se que a implementação das ações e medidas ambientais propostas serão capazes de mitigar ou minimizar os impactos prognosticados.

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação do empreendimento LUZBOA S/A PCH Tróia, **nos termos do Parecer Único nº. 0150786/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 28 de março de 2011.

**Deivid Lucas de Oliveira**

**FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**